



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre estacionamento em frente a farmácias e drogarias no âmbito do município Quitandinha.

A Prefeita do Município de Quitandinha, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As vagas de estacionamento privativo em frente a farmácias e drogarias serão demarcadas nas vias públicas municipais de acordo com o disposto nesta Lei, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que já possuam ou vierem a possuir estacionamento dentro de sua propriedade exclusivo para clientes.

§ 2º O estabelecimento beneficiado com a demarcação de vaga, não poderá utilizar nenhum meio ou artifício colocado tanto na via quanto no passeio para fins de demarcação de espaço físico, sendo que os artifícios que por ventura forem utilizados serão apreendidos pelo órgão responsável pela sinalização viária, além do proprietário do estabelecimento perder o direito a vaga.

§ 3º A efetiva sinalização e colocação de placas indicativas que alude o presente artigo será feita mediante solicitação do estabelecimento à divisão de trânsito.

Art. 2º Os estabelecimentos terão direito a demarcação frontal na via pública de frente ao seu estabelecimento de área especial de estacionamento para um veículo para uma vaga, correndo por conta do interessado as custas do mesmo.

Art. 3º Fica limitado em 15 (quinze) minutos, o tempo máximo de estacionamento em frente aos estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei, estando o condutor após este período sujeito a multa prevista no CTB.

Art. 4º A infração ao disposto neste artigo implicará em multa equivalente ao valor previsto no artigo 258, IV, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, por caracterizar a infração tipificada no artigo 181, XVII, do mesmo diploma legal.

Art. 5º Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2019.


Maria Júlia Socek Wojcik
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

M E N S A G E M Nº. 30, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha.

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de lei se destina a regulamentar a reserva mínima de vagas destinadas ao estacionamento de veículos defronte a estabelecimentos comerciais que se destinam ao comércio de medicamentos no perímetro urbano da Cidade de Quitandinha, em virtude da necessidade de que haja acesso facilitado a pessoas que necessitem adquirir estes produtos, especialmente em casos emergenciais.

Neste sentido, o espaço reservado para um veículo será sempre garantido nestes locais, sendo o tempo máximo de permanência de 15 minutos, cabendo ao proprietário do estabelecimento aderir ou não a esta Lei, conforme julgar conveniente ou necessário, devendo ainda custear o valor da implantação da vaga.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

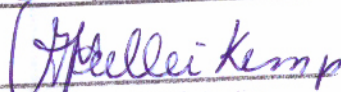
Gabinete da Prefeita Municipal de Quitandinha, em 25 de setembro de 2019.


Maria Júlia Socek Wojcik
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 01 / 10 / 2019 14:30


Secretaria Administrativa